

## QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.

### ATA DO COMITÊ DE PROXY VOTING 05/2020

#### ATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 29 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 15:00hrs (quinze horas), através de plataforma digital e de forma eletrônica devido ao isolamento estabelecido em razão da pandemia do COVID-19, reuniram-se as Partes para deliberar sobre a ordem do dia.

#### PARTICIPANTES:

José Paulo Perri (CRO) – Carlos Messa, Carlos Shiguenobu Uema e Carlos Lima (Gestão de Renda Fixa) - Diego Bottai e Bruno Gonçalves (Analista Crédito) – Fernanda Franco (CLO e Compliance)

#### ORDEM DO DIA DO COMITÊ:

Analisar e deliberar sobre a participação do **QUASAR ADVANTAGE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (CNPJ 29.206.196/0001-57)**, **QUASAR ADVANTAGE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (CNPJ 29.196.922/0001-06)** e **QUASAR DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (CNPJ 31.506.482/0001-80)** (“Fundos Quasar”) – através de sua Gestora, nas seguintes Assembleias:

- i. Assembleia de Geral de Cotistas (AGC) do FIDC FORTBRASIL, a ser realizada em 29 de maio de 2020, nos termos da Convocação recebida.
- ii. Assembleia de Geral de Cotistas (AGC) do FIDC Empírica Creditas Auto (“FIDC Empírica”), a ser realizada em 04 de junho de 2020, nos termos da Convocação recebida.
- iii. Assembleia de Geral de Debenturistas (AGD) da 4ª Emissão de Debentures Simples da Empresa de Energia São Manoel S.A. (“São Manoel”), a ser realizada em 10 de junho de 2020, nos termos da Convocação recebida.

#### DECISÃO DO COMITÊ DE PROXY VOTING:

Instalado o Comitê, a Ordem do Dia foi apresentada pelos Srs. Carlos Lima, Carlos Uema e Diego Bottai o quais esclareceram a todos os presentes sobre as matérias que serão objeto de votação nas respectivas AGCs e AGD e sobre a relevância (ou não) da participação dos Fundos Quasar nas respectivas Assembleias, conforme quadro anexo à presente Ata. Após a explanação e esclarecimentos, a matéria foi debatida entre os presentes tendo sido aprovado pelo Comitê, por unanimidade e sem ressalvas, a participação – ou não - da Gestora conforme o caso e quadro anexo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se, a Ata a que se refere a Reunião deste Comitê, tendo sido aprovada e assinada pelos presentes.

JOSÉ PERRI

FERNANDA FRANCO

CARLOS UEMA

CARLOS LIMA

CARLOS UEMA

DIEGO BOTTAI

BRUNO GONÇALVES

## Reunião de Proxy Voting 05/2020 - 29 Maio 2020

Emissor	Qtd. Títulos Emitidos	Nº Títulos Detidos	Participação %	Data Assembleia	Ordem do Dia	Decisão
FIDC Fortbrasil	65.000.000	9.000.000	13,85%	29/05/2020	Aprovação de contas e demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; autorizar a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à aprovação e implementação da matéria, incluindo, mas não se limitando, à alteração do Regulamento.	Participação relevante. Participaremos da Assembleia representando o Fundo Quasar Advantage Plus, e votaremos favoravelmente às matérias apresentadas.
FIDC Empírica Creditas Auto	126.704	12.616	9,96%	04/06/2020	Deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: A) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) as Demonstrações Financeiras do Fundo, referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2019. B) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) as substituições da nomenclatura de 'Agente de Cobrança' para 'Agentes de Cobrança', em todo o teor do Regulamento do Fundo e seus anexos; (ii) a alteração do item 8.1 do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre a Reserva de Caixa, de modo a alterar a soma equivalente de 1% para 0,5%; (iii) a autorização para que a Administradora, em nome do Fundo realiza a contratação da Empirica Serviços Financeiros Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.260.448/0001-06 como Agente de Cobrança Alternativo; (iv) a alteração da alínea VIII, do item 12.1.1. do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre as responsabilidades da Gestora, de modo a esclarecer que a Gestora irá acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária e pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, aprovado o item (iii) acima; (v) a alteração do Capítulo XIII, do Regulamento do Fundo, que dispõe sobre os Agentes de Cobrança, de modo a incluir a figura de AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, acima mencionada e de estabelecer os procedimentos e a forma de prestação dos serviços de agentes de cobrança, conforme transcrição no Anexo I deste Edital de Convocação, caso aprovado os itens (iii) e (iv) acima; (vi) a alteração da definição de "AGENTES DE COBRANÇA", constante do Anexo I ao Regulamento do Fundo, de modo a abranger o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, caso aprovado os itens (iii), (iv) e (v) acima; (vii) a alteração da definição de "AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA", constante do Anexo I ao Regulamento do Fundo como: "A Creditas Soluções Financeiras Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, n. 105, 11º e 12º andares, conj. 112 e 122, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 04571-010, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados e extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança"; (viii) a inclusão da definição de "AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO", constante do Anexo I ao Regulamento do Fundo, caso aprovados os itens (iii), (iv), (v) e (vi) acima, como:	Matérias não relevantes. Não participaremos da Assembleia.

“A Empírica Serviços Financeiros Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.260.448/0001-06 com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, 500, Torre B, conj. 502, Alphaville, CEP 06454-000”; (ix) a alteração da definição de “Contrato de Cobrança” e alocação da nova nomenclatura, constante do Anexo I ao Regulamento do Fundo para: “É o contrato de prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado com os AGENTES DE COBRANÇA”; (x) a inclusão da definição de “Justa Causa”, constante do Anexo I ao Regulamento do Fundo como: “Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária; (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um Evento de Insolvência do Agente de Cobrança Extraordinária, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência”; (xi) a inclusão da definição de “Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária”, constante do Anexo I ao Regulamento do Fundo como: “Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, contratações de guincho, estadias dos veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele”; (xii) a alteração do item II, constante do Anexo III ao Regulamento do Fundo, que dispõe sobre a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme transcrição no Anexo I deste Edital de Convocação, caso aprovado os itens (iii), (iv) e (v) acima; e (xiii) a autorização que a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, adote as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral, caso aprovadas.

<p>Empresa de Energia São Manoel S.A.</p>	<p>340.000</p>	<p>4.772</p>	<p>1,40%</p>	<p>10/06/2020</p>	<p>Deliberar sobre as seguintes matérias: i) manutenção da substituição do saldo da conta reserva do BNDES por carta(s) de fiança bancária em valor equivalente ao saldo integral da conta reserva do BNDES com a consequente prorrogação do prazo para o seu preenchimento integral em dinheiro por mais 24 meses a contar do vencimento do prazo atual, que é 13 de dezembro de 2020; ii) a qualquer tempo, dentro do prazo de dispensa do preenchimento integral em dinheiro da conta reserva do BNDES, a substituir a(s) carta(s) de fiança bancária apresentada(s) por saldo em dinheiro na conta reserva do BNDES, desde que a soma do valor da(s) carta(s) de fiança bancária com o saldo em dinheiro corresponda ao saldo integral da conta reserva do BNDES; iii) o preenchimento, total ou parcial, da conta de complementação do ICSD referente à apuração de 31 de dezembro de 2019, devido ao não atingimento do índice mínimo de 1,20x; iv) autorizar o agente fiduciário, a emissora e as fiadoras a tomar todos os atos necessários para refletir as deliberações da presente assembleia nos documentos da operação.</p>	<p>Matéria relevante. Participaremos da assembleia representando o fundo Quasar Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa e votaremos favoravelmente às matérias apresentadas.</p>
---	----------------	--------------	--------------	-------------------	--	---